
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 13.405/21.....



DECRETO 13.405/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO N.º 13.405/21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Prorroga o prazo de adesão do Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – **REGULARIZE PORTO SEGURO**, com a finalidade de viabilizar condições excepcionais de regularização dos débitos públicos, adequando-os à capacidade contributiva no contexto da pandemia da **COVID-19**; reduzir os impactos econômicos provocados pelas ações de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus sobre o setor produtivo; propiciar incremento extraordinário de receitas públicas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal N.º 1.649/2021 que institui o Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – **REGULARIZE PORTO SEGURO** e da Lei Municipal N.º 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município, e;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de se, tratar, o atual estágio, de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

Considerando que, no dia 18 de janeiro de 2021, com a aprovação do Decreto Legislativo n.º 11.611/21, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a referida Casa Legislativa chancelou a situação de calamidade pública decretada no Município de Porto Seguro, visando o combate à disseminação da infecção pelo novo Coronavírus(**COVID-19**);

Considerando que as medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município;

Considerando a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que a **COVID-19** com suas consequências não adstritas à área de saúde, mas com impactos imprevisíveis sobre a economia, com sérios reflexos sociais, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

exigirá um esforço significativo o setor público, como agente propulsor da retomada do crescimento econômico e, entendo a dificuldade que a população e o setor privado enfrentará nos próximos meses, com a expectativa de que muitas empresas não sobrevivam;

Considerando que a **Lei Municipal Nº 1.649/2021** estabelece que o prazo de adesão estabelecido no **REGULARIZE PORTO SEGURO** pode ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da Calamidade Pública da **COVID 19**, aprovada em Decreto Legislativo como determina o Art. 65 da Lei Complementar 101/00.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – **REGULARIZE PORTO SEGURO**, que é regulado pelas disposições e normas estabelecidas pela Lei nº 1.649/ 2021e pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 e suas alterações, bem como pelas leis e decretos que regulam preços públicos.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos na Lei Municipal 1.649/2021, o Contribuinte interessado deverá formalizar seu pedido até o dia **30 de dezembro de 2021**, sendo que o pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito até o último dia útil do mês em que ocorrer a adesão.

§1º O prazo de adesão estabelecido no *Caput* poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da Calamidade Pública **COVID 19**, aprovada em Decreto Legislativo como determina o Art. 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -.

§2º A formalização da adesão ao Programa deverá atender aos requisitos definidos em ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 30 de novembro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12